

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.623.951 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
AGTE.(S)	: ADRIANA MARQUES DOMINGUES
ADV.(A/S)	: GABRIELLE APARECIDA SILVA
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O Senhor Ministro **CRISTIANO ZANIN** (Relator): Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou provimento ao recurso extraordinário com agravo, tendo em vista a ausência de demonstração da repercussão geral e a incidência das Súmulas 279 e 284 do Supremo Tribunal Federal, além da inaplicabilidade do Tema 1.185 ao caso.

No agravo, alega-se o preenchimento dos requisitos processuais para o conhecimento e o provimento do recurso extraordinário. Sustenta-se, em suma, que: i) a repercussão geral estaria demonstrada, pois a controvérsia corresponde ao objeto do Tema 1.185 da repercussão geral; ii) a ausência de prejuízo dependeria da solução da controvérsia submetida ao Tema 1.185, e a confissão espontânea foi considerada na dosimetria da pena; iii) o recurso extraordinário impugnou os fundamentos do acórdão recorrido, o que afastaria a Súmula 284/STF; e iv) a controvérsia seria de requalificação jurídica dos fatos, sem reexame de provas (doc. 289).

É o relatório.